

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2012

Estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental – EMO da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de uso para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental – EMO da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, na forma a seguir discriminada:

§ 1º - Uso, atividades, grupo e classe obrigatórios: uso coletivo com atividades de entidades associativas (código 91) do grupo outros serviços associativos (código 91.9), exclusivamente para a classe serviços de organizações religiosas (código 91.91-0);

§ 2º - Uso secundário de apoio: uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de alimentação (código 55. B), do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), exclusivamente para a classe cantinas (serviços de alimentação privativos) (código 55.23-9); uso coletivo com atividade de educação complementar (código 80-C) do grupo formação permanente e outros serviços de ensino (código 80.9), exclusivamente para a classe educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional (código 80.93-4), desde que esteja vinculada à atividade principal obrigatória.

§ 3º - O uso secundário de apoio só poderá ocorrer concomitantemente ao uso, atividades, grupo e classe obrigatórios.

Art. 2º Ficam estabelecidos os parâmetros de ocupação do solo para o lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizado no Eixo Monumental – EMO da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, na forma a seguir discriminada:

I – Taxa Máxima de Ocupação: 15% (quinze por cento) da área total do lote;

II – Taxa Máxima de Construção: térreo: 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo 15% (quinze por cento) da área total do lote para o térreo + 40% (quarenta por cento) da área do lote para o 1º subsolo;

III – Número Máximo de Pavimentos: um pavimento (térreo) + 2 subsolos optativos: 1º subsolo destinado à garagem, depósitos e/ou atividades previstas no § 1º e § 2º do Artigo 1º desta Lei Complementar; 2º subsolo destinado exclusivamente à garagem e com ocupação máxima de área do 1º subsolo. Não será computado no cálculo da taxa máxima de construção;

IV – Altura Máxima das Edificações: 20 m (vinte metros) contados a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional competente, incluindo caixas d'água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais;

V – Taxa Mínima de Área Verde ou Permeabilidade: obrigatória e correspondente a 30% (trinta por cento) da área total do lote.

Art. 3º Os demais dispositivos normativos a serem aplicados ao lote destinado à Catedral Militar do Brasil Rinha da Paz serão definidos pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei Complementar;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.